

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

N.º 03/Apoio Informático/DAT/FMH/2022

PRIMEIRO

(Objeto)

1. O presente concurso destina-se à celebração do contrato de prestação de serviços de “apoio informático”, para a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade de Lisboa.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público.
3. O referido procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e decorrerá na plataforma eletrónica com o seguinte endereço: **ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>).
4. Não haverá lugar a leilão eletrónico.
5. No caso de serem contratados novos serviços, que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar pelo Contraente Público e desde que se encontrem respeitados os requisitos elencados no artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do CCP, poder-se-á adotar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de Ajuste Direto.

SEGUNDO

(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante no presente Concurso Público é a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) da Universidade de Lisboa, com o número de contribuinte 501621288, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 - Cruz Quebrada, Dafundo.

TERCEIRO

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da FMH, ao abrigo de competências próprias nos termos conjugados dos artigos 17.º, n.º 1, alínea b) e 22.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99.

QUARTO

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem o seu fundamento na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

QUINTO

Plataforma eletrónica

O presente Concurso Público decorrerá integralmente por forma eletrónica, devendo todos os atos e notificações dos concorrentes, do Júri ou do órgão competente para a decisão de contratar ser praticados através da plataforma eletrónica Acingov, acessível através da hiperligação (<https://www.acingov.pt/>).

SEXTO

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e podem ser obtidas gratuitamente na plataforma eletrónica identificada no artigo anterior.
2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas, em suporte de papel, nas instalações da entidade adjudicante, sitas na morada referida no artigo SEGUNDO, nos dias úteis entre as 09H00M e as 18H00M.

SÉTIMO

Júri

1. O presente Concurso Público será conduzido por um Júri, composto pelos seguintes membros fixos e pelos seguintes suplentes:
 - 1º) Carlos Alberto Rosa Ferreira - Presidente
 - 2º) Carlos Alberto Simões Dias David, Primeiro Vogal (a)
 - 3º) Maria João Martinho Alfeirão, Segundo Vogal
 - 4º) Estrela Celeste Rodrigues Mesquita Casaleiro de Oliveira, Primeiro Suplente
 - 5º) Susana Clara Louçã Pina, Segundo Suplente

(a) Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2. Sem prejuízo de outras competências previstas no presente programa de procedimento, compete ao Júri, em especial, prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre aspetos das suas propostas, analisar e avaliar as propostas e proceder à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do artigo 69.º do CCP.

OITAVO

Prazo para apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas até às 23H59M do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio do presente Concurso Público para publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

NONO

Esclarecimentos

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados, através da plataforma eletrónica, da prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior.
4. Os esclarecimentos referidos nos dois números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

DÉCIMO

Retificações

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder a retificações nas peças do procedimento, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

DÉCIMO PRIMEIRO

Erros e omissões

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar na plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

DÉCIMO SEGUNDO

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação fixado é o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **monofator**, no qual o **único aspecto de execução do contrato a celebrar é o preço**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a realizar na presença do júri.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

DÉCIMO TERCEIRO

Concorrentes

1. Os concorrentes podem constituir-se em agrupamento, sem que, entre os agrupados, exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo todos os membros do agrupamento solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta apresentada.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma de consórcio externo com responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

DÉCIMO QUARTO

Propostas

1. As propostas são, obrigatoriamente, constituídas pelos seguintes documentos **(sob pena de exclusão)**:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento que contenha a indicação, por algarismos e por extenso, do preço total proposto para a execução de todas as prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, para o período de 24 meses, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável;
 - c) Se aplicável, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, conferindo poderes ao representante comum para os vincular no âmbito do presente Concurso Público;

- d) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, designadamente:
- Documento comprovativo das habilitações literárias da equipa a afetar, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino (cópia simples), que permita verificar o termo/condição previsto no n.º 4 do artigo 22.º do Caderno de Encargos;
 - Declaração com indicação do horário a cumprir pela prestação de serviços, que permita verificar os termos/condições previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 22.º do Caderno de Encargos;
 - Declaração com indicação do serviço a executar pela prestação de serviços, que permita verificar o termo/condição previsto nos n.os 5, 6 e 7, do artigo 22.º do Caderno de Encargos;
 - Declaração com a Identificação da equipa, através da indicação do nome completo e da área em que será integrado [Administrador Sénior em Tecnologias de Informação (1); Administrador de Bases de Dados (1), Administrador de Sistemas (1); Programador Web (1), Técnico de Informática (1), Designer Gráfico (1)];
 - *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, rubricado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, de todos os elementos da equipa indicada;
2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da sua proposta.

DÉCIMO QUINTO

Idioma da proposta e dos seus documentos

As propostas e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua Portuguesa.

DÉCIMO SEXTO

Propostas variantes

No presente Concurso Público não são admitidas propostas variantes.

DÉCIMO SÉTIMO

Modo de apresentação das propostas

As propostas e todos os documentos que as integram deverão ser apresentados sob o formato de ficheiro PDF e submetidas, mediante a aposição de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão, na plataforma eletrónica AcinGov, não sendo necessária assinatura qualificada para cada um dos documentos individuais que integram os referidos ficheiros.

DÉCIMO OITAVO

Visita das instalações

1. Dentro do período para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar as instalações, em data e hora a combinar com o Diretor do Centro de Informática.
2. Os contatos para efeitos de marcação de visita são os seguintes:
 - Professor Carlos Ferreira Diretor do Centro de Informática
cferreira@fmh.ulisboa.pt
214149146

DÉCIMO NONO

Lista de concorrentes

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes referida no número anterior poderá reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

VIGÉSIMO

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

Esclarecimentos

1. O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos, sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas apresentadas, não podendo, porém, contrariar os elementos constantes dos documentos que a constituem, alterar ou completar os respetivos atributos, ou visar suprir omissões que determinem a respetiva exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão publicitados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

VIGÉSIMO SEGUNDO

Adjudicação

1. Até ao termo do prazo fixado para a manutenção das propostas, previsto no artigo VIGÉSIMO, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá a decisão de adjudicação, a qual será, de imediato, notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo fixado para a manutenção das propostas.
3. Verificando-se alguma das situações previstas no artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá, fundamentadamente, decisão de não adjudicação, a qual será, de imediato, notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
4. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação de decisão de contratar.

VIGÉSIMO TERCEIRO

Documentos de habilitação

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão de registo criminal atualizada do adjudicatário e certidões de registo criminal atualizadas de todos os membros dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- c) Certidão, emitida pelos serviços de Segurança Social competentes, comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada em Portugal ou, no caso de concorrentes estrangeiros, no Estado de onde é nacional ou onde se situa o seu estabelecimento principal;
 - d) Certidão, emitida pelos Serviços de Finanças competentes, comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação tributária regularizada ou, no caso de concorrentes estrangeiros, no Estado de onde é nacional ou onde se situa o seu estabelecimento principal;
2. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a supressão dessas irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.

VIGÉSIMO QUARTO

Compromissos de terceiros

Caso o adjudicatário tenha feito depender o cumprimento de algum atributo, termo ou condição da proposta adjudicada do compromisso assumido por uma entidade terceira, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar à entidade adjudicante declaração na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.

VIGÉSIMO QUINTO

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
- a) Não apresentar os seus documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo VIGÉSIMO TERCEIRO ou no prazo adicional previsto no n.º 2 do mesmo artigo;
 - b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - c) Apresentar documentos de habilitação redigidos em outro idioma que não o legalmente exigido e sem que os mesmos sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - d) Não confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a atributos, termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso;
 - e) No caso de agrupamento concorrente, se os membros desse agrupamento não se associarem na modalidade prevista no n.º 2 do artigo DÉCIMO TERCEIRO até à data fixada para a outorga do contrato; ou
 - f) Não comparecer na data, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Declarada a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta que tiver sido ordenada no lugar imediatamente subsequente, seguindo-se, com as necessárias adaptações, os trâmites previstos nos artigos anteriores.

VIGÉSIMO SEXTO

Minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar.
2. O órgão para a decisão de contratar pode ainda, nos termos da lei, propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.
3. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário, indicando-se, se for o caso, os ajustamentos propostos nos termos do número anterior.
4. O adjudicatário poderá reclamar contra a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se, na falta de reclamação dentro desse prazo, que a minuta foi aceite.
5. A reclamação do adjudicatário apenas pode ter como fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias após a receção da reclamação do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

VIGÉSIMO SÉTIMO

Caução

Não é exigida prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

VIGÉSIMO OITAVO

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

VIGÉSIMO NONO

Legislação aplicável

O presente Concurso Público rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas neste diploma legal.